



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE USO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a concessão de uso para gestão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) e), de acordo com as normativas e sob supervisão do ICMBio.

O Estudo de Viabilidade Econômica considerou dados passados de visitação do PNCV, projetou cenários futuros e premissas para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento proposto. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerou-se que a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no EVE e nota técnica nº37/2016 apresenta viabilidade econômica.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e estudo de viabilidade econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação.

Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica e a nota técnica elaborada pelo ICMBio que subsidiaram a elaboração do projeto básico podem ser consultados na íntegra na Sede Administrativa do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Objeto licitado: Concessão de uso de área de aproximadamente **316.845,4m²** para a prestação dos seguintes serviços: controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, loja de conveniências, espaço de campismo das Sete Quedas e do transporte interno.

Modalidade da Licitação: Concorrência.

Tipo: Melhor Oferta.

Prazo da concessão: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, caso haja interesse das partes.

Valor estimado do investimento total: R\$ R\$ 925.787,40 (novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

Contrapartidas específicas do Concessionário: manutenção e limpeza das estruturas objeto da concessão (Centro de Visitantes, espaço de campismo das Sete Quedas); manutenção da exposição permanente no Centro de Visitantes e adequação dos espaços



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

às necessidades para prestação do serviço; adequação e manutenção das vias de acesso internas, das trilhas, da sinalização e implementação e manutenção de galpão rústico e de banheiro seco no espaço de campismo das sete quedas.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este projeto básico tem como objetivo apresentar aos proponentes as informações necessárias à formulação de sua proposta e subsidiar o ICMBio na formulação de edital de licitação visando concessão onerosa de uso de área de aproximadamente 80.000 metros quadrados, para a prestação do serviço de controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, loja de conveniências, administração do centro de visitantes, do espaço de campismo das Sete Quedas e do transporte interno, com ônus para o concessionário de implantação das estruturas físicas necessárias nos padrões descritos no presente Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação visa adequar o padrão de uso destas áreas protegidas à luz das regras e normas da administração federal de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando, em paralelo, aperfeiçoar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do país por meio de seu potencial para uso público. Ao mesmo tempo visa reconhecer as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, provendo a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao visitante.
- 2.2. A implantação de serviços tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV), existe a previsão de geração de empregos diretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação do Governo Federal.
- 2.3. Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de solução para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema existente e permite maior investimento pelo ICMBio nas ações de proteção e manejo, onde possui prerrogativa precípua de responsabilidade.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 3.1. Segundo o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), instituído pela Lei n.º 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.
- 3.2. Os parques nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob o cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.
- 3.3. Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. As condições e restrições básicas do uso pelo público estão definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto n.º 84.017/79) e são detalhadas pelo Plano de Manejo de cada parque e pelo Programa de Uso Público, que contempla atividades de recreação e educação ambiental para o público em geral.

4. O PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS - PNCV

- 4.1. Informações sobre o PNCV
 - 4.1.1. O PNCV possui uma área de 65.514 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quatorze) hectares e está localizado nos municípios de Alto Paraíso de Goiás e Cavalcante, no estado de Goiás.
 - 4.1.2. As atividades de visitação hoje praticadas no PNCV são: caminhada em trilhas, banho em rios, poços e cachoeiras, contemplação da paisagem, observação de flora e fauna, acampamento.
 - 4.1.3. O PNCV tem os títulos de Patrimônio Mundial Natural e Reserva da Biosfera, ambos concedidos pela UNESCO, em virtude de sua importância para a conservação da biodiversidade, pois é um dos três principais centros de endemismo do Cerrado. Além de abrigar excepcionais bens naturais, como rios, cachoeiras, cânions e mirantes, a Chapada dos Veadeiros possui manifestações culturais diversificadas e importância histórica, tendo sido uma região de garimpo de quartzo até meados da década de 80 do século passado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.2. Aspectos Culturais e Históricos

- 4.2.1. Antes da criação do PNCV, a região da Chapada dos Veadeiros atraía garimpeiros de quartzo e ouro. Dessa forma, a memória dos garimpos locais está vinculada à história da região e, em especial, do Parque Nacional, pelos próprios vestígios deixados expostos pelo seu apogeu na área da unidade de conservação. No século XIX, a exploração das jazidas de ouro foi cedendo espaço ao desenvolvimento da agricultura e a exploração de pedras semipreciosas, como o quartzo, abundante na região ainda hoje.
- 4.2.2. Mesmo com a criação do Parque, em 1961, mantiveram-se atividades extrativas na área da UC pelo menos até 1968. Somente entre as décadas de 1980 e 1990, com o desaparecimento de compradores e o ordenamento da visitação no Parque, os costumes e as fontes de renda das comunidades locais foram se modificando. Hoje, a base da economia da Vila de São Jorge é o turismo, sendo o Parque Nacional a força-motriz por abrigar os principais atrativos turísticos.
- 4.2.3. A Chapada dos Veadeiros, localizada na região nordeste do estado de Goiás, está inserida em uma zona de transição entre os domínios dos climas da região amazônica e dos semiáridos da caatinga do nordeste brasileiro. É uma região que apresenta uma razoável homogeneidade climática, estando submetida ao regime tropical semiúmido, caracterizado por estações bem definidas, com verões quentes e chuvosos e invernos frios e secos, ocorrendo pequenas variações de ano para ano em todos os parâmetros climáticos. O período seco na região vai de maio a outubro e o período chuvoso de novembro a abril. Em média, julho é o mês mais frio e setembro o mês mais quente.
- 4.2.4. A Chapada dos Veadeiros é um dos principais centros de endemismo do Cerrado. Isso significa que muitas espécies de fauna e flora só ocorrem nesta região. As plantas do Cerrado apresentam mecanismos de adaptação para os períodos de seca característicos da região, como cascas grossas no tronco, adaptações nas folhas para armazenamento de água e uma extensa rede vertical e horizontal de raízes, por vezes também com mecanismos de armazenagem de água.
- 4.2.5. Atualmente, mais da metade da cobertura original do Cerrado já foi desmatada ou transformada pelo homem, sendo um dos biomas brasileiros mais ameaçados, com diversas espécies em risco de extinção. O desmatamento para a agropecuária industrial, com plantio de transgênicos e abuso de agrotóxicos é um dos principais causadores da perda de biodiversidade e de serviços ecológicos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

prestados por esse importante bioma, como o fornecimento de água e a proteção dos solos.

- 4.2.6. O fogo natural causado por raios faz parte dos ciclos de renovação da vegetação do Cerrado, porém, quando provocado pela ação humana nas épocas mais secas prejudica os solos e impede a renovação da floresta, consumindo as árvores e causando a morte de animais.

4.3. Principais atrativos turísticos

- 4.3.1. Atualmente os visitantes podem percorrer quatro trilhas para chegar aos atrativos: Travessia das Sete Quedas (23 km, incluindo os atrativos Cânion 1 e Sete Quedas, com área de espaço de campismo rústico neste local), Trilha dos Saltos (10 km, incluindo os atrativos Salto 120, Salto 80 e Corredeiras, (com acessibilidade para cadeirantes), Trilha dos Cânions (11 km, incluindo os atrativos Cânion 2 e Cachoeira das Cariocas), Trilha da Seriema (800 m, indicada para pessoas de mobilidade reduzida) e mirante do Jardim de Maytrea.

- 4.3.2. Além destes, existe a previsão de abertura em 2017 do atrativo Carrossel, que integrará a Trilha dos Saltos, e do novo acesso ao PNCV denominado Portão Norte, no município de Cavalcante/GO, na região do Catingueiro.

4.4. Informações gerais sobre a Unidade

- a) Nome do chefe da Unidade: Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba
- b) Endereço para correspondência: Rodovia GO-239, km 39 – Vila São Jorge – Caixa Postal 96 – CEP 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás/GO
- c) Endereços eletrônicos: Página institucional com informações gerais sobre a UC e link para baixar o plano de manejo e outros arquivos do PNCV:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>

Página com informações para visitantes, pesquisadores e voluntários:

www.icmbio.gov.br/parnachapadadosveadeiros

Páginas com informações turísticas sobre a Chapada dos Veadeiros:

www.veadeirosocial.com.br

www.guiachapadaveadeiros.com



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

www.tripadvisor.com

- d) Localização e vias de acesso: O acesso à vila de São Jorge a partir de Alto Paraíso se dá pela rodovia GO-239, toda asfaltada. O Centro de Visitantes do PNCV está localizado a cerca de 800 metros da vila de São Jorge, distrito de Alto Paraíso de Goiás, distante 38 km da sede municipal.

4.5. Número de visitantes

4.5.1. De 2012 a 2015, a visitação ao PNCV aumentou cerca de 150%, em função dos seguintes fatores:

- a) conclusão do asfaltamento da rodovia GO-239, que liga a sede de Alto Paraíso de Goiás ao distrito de São Jorge, onde está localizado o Centro de Visitantes do Parque;
- b) fim da obrigatoriedade de contratação de condutores de visitantes e sinalização das trilhas;
- c) grande exposição da região da Chapada dos Veadeiros na mídia com a minissérie “Felizes para Sempre” veiculada na TV aberta;
- d) propagandas comerciais e matérias jornalísticas;
- e) presença constante do Sri Prem Baba, líder espiritual de renome mundial;
- f) promoção da Goiás Turismo;
- g) reconhecimento pelo Ministério do Turismo como um dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional.
- h) Abertura da travessia das Sete Quedas.

Tabela: Dados mensais de visitação no PNCV 2013-2016

MÊS	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	1.923	3.510	6.327	5.497
FEVEREIRO	2.034	1.157	3.710	4.778
MARÇO	1.720	2.878	1.434	3.608
ABRIL	970	3.417	4.510	4.598
MAIO	2.214	2.499	3.633	4.890
JUNHO	2.138	3.340	4.245	5.799
JULHO	5.834	8.661	11.256	12.808
AGOSTO	2.423	3.444	4.626	6.180
SETEMBRO	2.332	2.766	4.540	4.626
OUTUBRO	1.779	2.720	4.719	4.642
NOVEMBRO	1.970	2.018	2.779	3.113
DEZEMBRO	2.080	3.060	4.851	



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

TOTAL	27.417	39.470	56.630	60.539
--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Fonte: PNCV, 2016

Tabela: Percentual de variação anual da visitação – 2006 a 2015

ANO	Número de Visitantes	% DE VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2006	17.441	SEM DADOS DE 2005
2007	20.233	16%
2008	17.407	-14%
2009	22.950	31,8%
2010	20.663	-10%
2011	20.607	-0,3%
2012	23.014	11,7%
2013	27.417	19,1%
2014	39.470	44%
2015	56.630	43,5%
2016	60.539 (até nov)	

Fonte: PNCV, 2016.

Tabela: Visitação mensal do PNCV em 2015, por trilha

MÊS	TOTAL/MÊS	Saltos/Corredeiras	Cânion 2/Cariocas	Seriema	Sete Quedas/Cânion 1	
					Visitante	Visitas/dia
Janeiro	6.327	3.067	2.906	354	0	
Fevereiro	3.710	2.048	1.550	112	0	
Março	1.434	771	585	78	0	
Abril	4.510	2.185	2.218	107	0	
Maio	3.633	1.603	1.850	180	0	
Junho	4.245	1.828	2.265	65	87	161
Julho	11.256	5.077	5.874	34	271	621
Agosto	4.626	1.726	2.742	12	146	303
Setembro	4.540	2.029	2.392	8	111	228
Outubro	4.719	2.010	2.579	8	122	216
Novembro	2.779	1.513	1.222	42	02	31
Dezembro	4.851	2.577	2.204	70	0	
TOTAL GERAL	56.630	26.434	28.387	1.070	739	1.560

Fonte: PNCV, 2016.

* O número visitas/dia se refere à permanência de visitantes no Parque. Este dado se aplica somente à Travessia das Sete Quedas, pois esta trilha pode ser feita de 1 a 3 dias (0 a 2 pernoites), enquanto as demais trilhas são feitas em apenas 1 dia (0 pernoite).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

4.6. Do funcionamento e número máximo de visitantes por atrativo

4.6.1 Atualmente está estabelecido um limite para o número de visitantes por atrativo conforme segue:

- a) Trilha dos Saltos: 250 pessoas
- b) Trilha Canion 2 e Cariocas: 200 pessoas
- c) Trilha das Sete Quedas: 30 pessoas com pernoite e sem limite sem pernoite
- d) Trilha da Seriema (próxima ao CV): 30 pessoas

4.6.2 Está em fase de revisão pontual no plano de manejo os seguintes itens a fim de viabilizar a melhor gestão da visitação na unidade de conservação:

- a) Horário de funcionamento atual: o plano de manejo restringe o horário de entrada no Parque de 08 às 12h00min. Com a adequação do Plano de Manejo não haverá restrição de horário para entrada ou saída da Unidade, a qual deverá funcionar minimamente das 8:00 às 18:00 podendo ser solicitado autorização à chefia da unidade para funcionamento em horários diferenciados.
- b) Atualmente é permitido o acesso de veículos particulares que transportem pessoas com dificuldades de locomoção até as corredeiras, com a implantação do serviço de transporte interno pretende-se ampliar o trajeto do veículo motorizado até o início da descida da trilha dos Saltos.
- c) O número de visitantes deverá ser readequado tendo em vista a implantação de novos atrativos como o mirante do Carrossel, a abertura do Portão Norte em Cavalcante a implantação de novo mirante na Travessia e novo ponto de acampamento.
- d) Prevê-se a adequação do plano de manejo para permitir o uso de bicicletas na área de uso público da unidade.

4.7. Política de Ingressos:

4.7.1. O valor de ingresso de acesso ao PNCV está estabelecido na Portaria ICMBio nº 91/2016, reajustada anualmente pelo poder concedente. As categorias de descontos e isenções na Portaria MMA nº 366/2009. Apresenta-se abaixo o valor e categorias de ingresso:

Perfil do Visitante	Valor do Ingresso (em Reais - R\$)
---------------------	---------------------------------------



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Ingresso, público em geral	33,00
Desconto Brasil (50%)	17,00
Visitante brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, com idade de 60 anos ou mais, e crianças com 12 anos incompletos	isento
Desconto entorno (90%)	3,00
Mensalista	170,00

4.7.2. Poderão ser ofertados ingressos válidos por múltiplos dias em conformidade com o disposto na Portaria MMA n° 366/2009

4.7.3. Atualmente não são vendidos ingressos para a entrada no Parque. É cobrado o valor de 18,00/dia pelo uso do espaço de campismo por meio de agendamento antecipado e pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU.

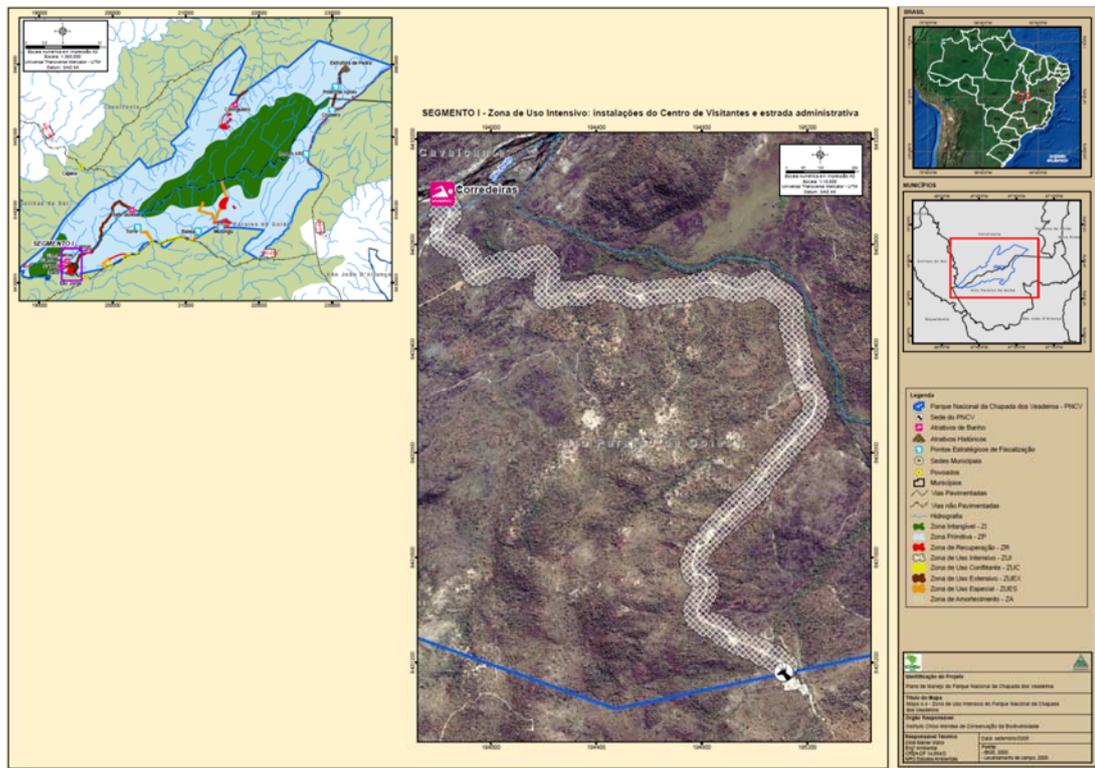
4.8. Centro de Visitantes

4.8.1. O Centro de Visitantes destina-se fundamentalmente a:

- a) Acolher e ordenar o fluxo de visitantes;
- b) Controlar a capacidade de suporte de trilhas e atrativos;
- c) Oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos de uma Unidade de Conservação.

4.8.2. O Centro de Visitantes do PNCV está localizado a cerca de 800 metros da vila de São Jorge, distrito de Alto Paraíso de Goiás, distante 38 km da sede municipal.

Figura: Localização do Centro de Visitantes do PNCV

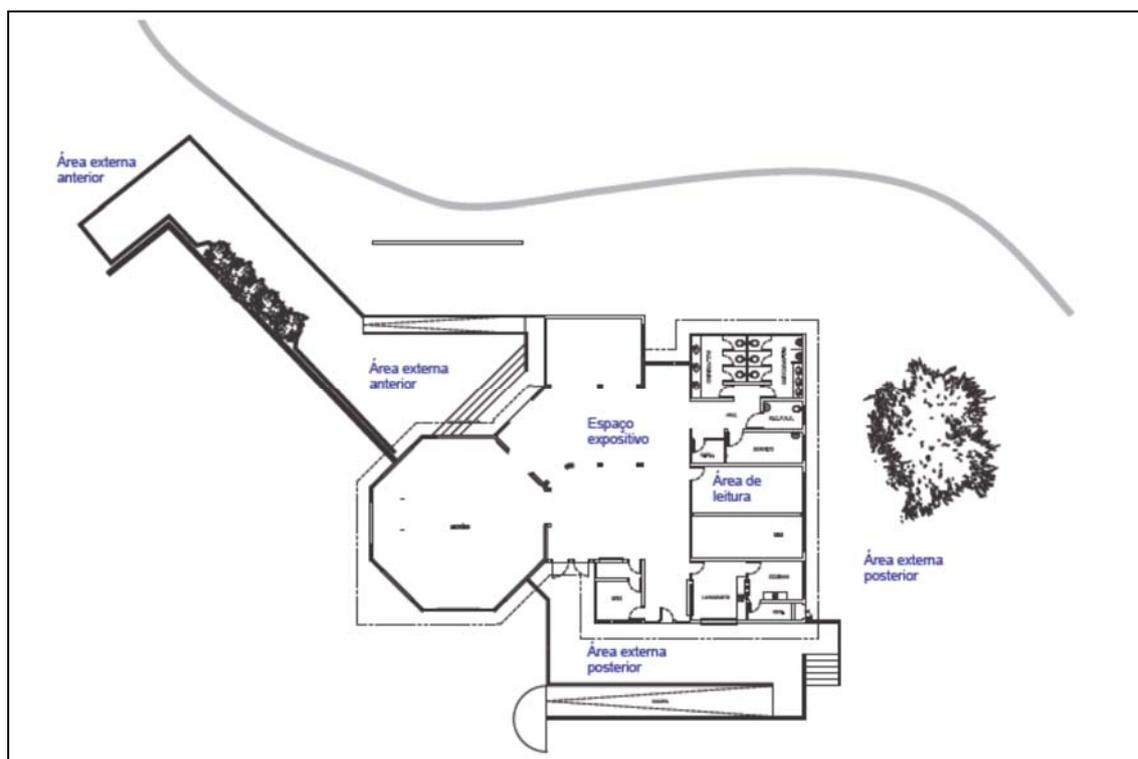


Fonte: Plano de Manejo PNCV, 2009

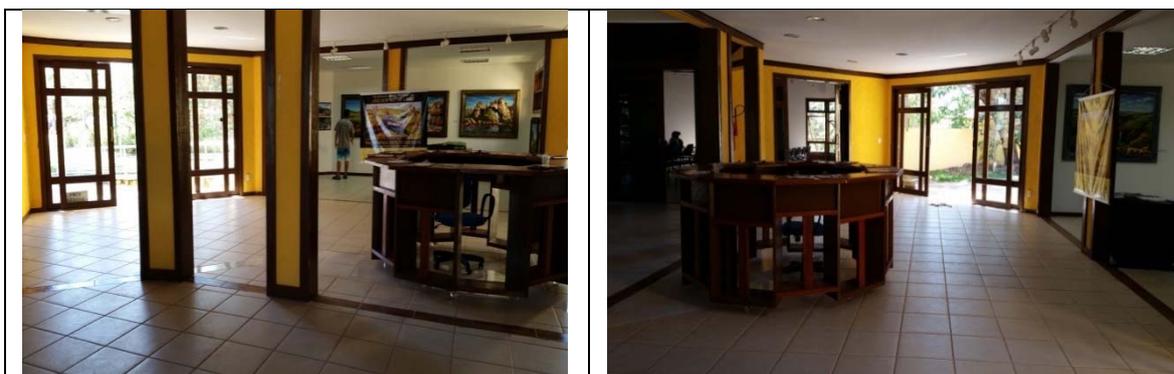
4.8.3. O CV foi construído em 2004 e reformado em 2015 para adequação dos espaços e do fluxo de visitantes. Com uma área construída (interna) total de aproximadamente 370 m², o CV abriga atualmente as seguintes áreas de serviço:

- Recepção
- Espaço expositivo
- Auditório
- Sanitários (masculino, feminino, cadeirantes)
- Espaço para loja, lanchonete, bilheteria e depósitos

Figura: Planta do Centro de Visitantes do PNCV



Fonte: Elaboração do Projeto executivo da exposição interpretativa para o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.



Espaço expositivo reformado do Centro de Visitantes (Fonte: Relatório de Gestão do PNCV-2015)

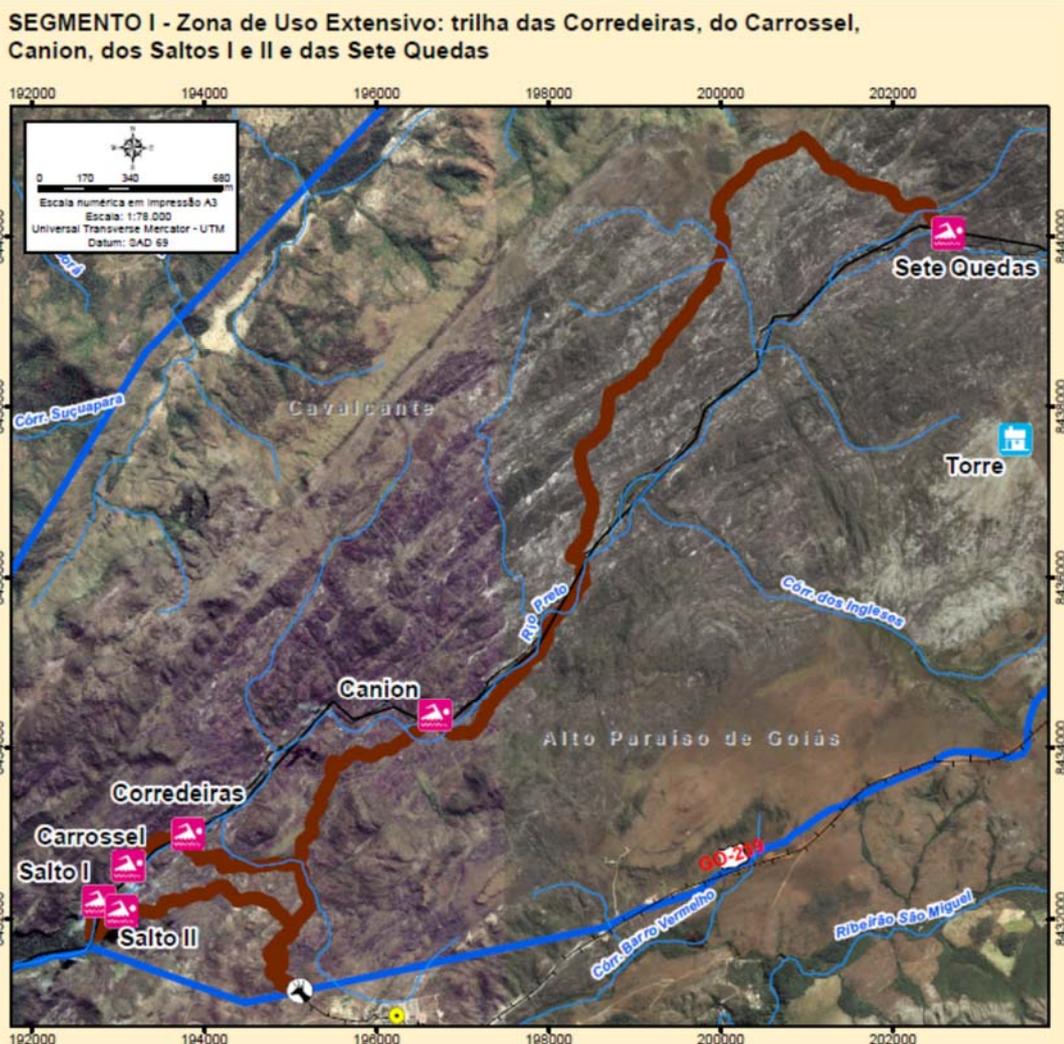
4.8.4. Com essas modificações, o espaço expositivo foi potencializado, permitindo desenvolver com maior plenitude suas funções de acolhimento e sensibilização ambiental, fundamentais para o uso público e envolvimento da sociedade nas ações de conservação de suas áreas protegidas. Nesse sentido, foi contratado um

consultor para elaborar o Projeto Executivo da Exposição Interpretativa do Centro de Visitantes do PNCV.

4.9. Espaço de campismo das Sete Quedas

4.9.1. O espaço de campismo das Sete Quedas está localizado na Zona de Uso Extensivo (Figura 2).

Figura 2: Mapa das trilhas do PNCV e espaço de campismo das Sete Quedas



4.9.2. O espaço de campismo é usado por visitantes que percorrem a Travessia das Sete Quedas. A única estrutura existente no local é um banheiro seco.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 4.9.3. A Travessia das Sete Quedas é uma trilha autoguiada, com 23 km de extensão. Pode ser feita em um, dois ou três dias, sendo permitidos no máximo 2 pernoites por visitante a cada visita, mediante agendamento.
- 4.9.4. O número de visitantes no espaço de campismo poderá ser alterado com a abertura de novas áreas para barracas, mediante apresentação de proposta a prévia aprovação do poder concedente.
- 4.9.5. No período chuvoso a visita à esse atrativo é interrompida e reabre após término das chuvas mediante determinação da chefia da unidade.



Banheiro seco da trilha das Sete Quedas. (Fotos: Rafael Kosoniscs
www.seumochilao.com.br)

5. DA CONCESSÃO

5.1. Do prazo

5.1.1. De acordo com o EVE realizado pelo ICMBio, o prazo da concessão é de 10 (dez) anos.

5.1.2. O poder concedente mediante monitoramento e avaliação dos serviços prestados poderá optar pela:

- a) Rescisão do contrato antes do término, no caso da avaliação insatisfatória por dois anos consecutivos ou intercalados conforme monitoramento efetuado pelo Poder Concedente.
- b) Prorrogação do prazo por um período de dois anos, adicionalmente ao período de 10 (dez) anos, no caso da avaliação satisfatória dos serviços prestados.

5.2. Do Objetivo da Concessão



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.2.1. O objeto a ser licitado é a concessão de uso para o controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo serviços de:

- a) recepção de visitantes,
- b) venda de ingressos,
- c) loja de conveniências,
- d) espaço de campismo das Sete Quedas
- e) transporte interno

5.2.2. A presente proposta de concessão destina-se fundamentalmente a:

- a) Controlar o acesso e a recepção de visitantes;
- b) Oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos do PNCV;
- c) Controlar a capacidade de visitação nas trilhas dos Saltos, Cânions e Seriema;
- d) Ofertar o serviço de venda antecipada de ingressos e o agendamento para o espaço de campismo rústico da Travessia das Sete Quedas e demais atrativos;
- e) Garantir acessibilidade a parte dos atrativos por meio da disponibilização do serviço de transporte interno.

5.2.3. Cada serviço proposto terá suas características operacionais próprias e será concessionado em conjunto, de acordo com este Projeto Básico, e em consonância com o Plano de Manejo do PNCV e estudos complementares.

6. DA VENDA DE INGRESSOS

6.1. Concessionário deverá efetuar a implantação e administração do controle de acesso e recepção de visitantes que envolvem as atividades abaixo listadas:

- a) Monitorar e controlar a entrada e saída de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e seus atrativos;
- b) Implementar a venda de ingressos de acesso ao PNCV conforme valor estipulado e perfil do visitante;
- c) Implementar rede sem fio “Wi- Fi Wirelles”
- d) A venda de ingressos deverá ser implementada no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- e) O Concessionário deverá disponibilizar ingressos para venda antecipada via internet, rede social e outros com emissão de voucher e pagamento por cartão de crédito/débito em até 90 dias após a assinatura de contrato;
 - f) Deverão ser disponibilizados ingressos para venda no local, caso não seja efetuada a venda antecipada destes.
 - g) O concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo poder concedente para custear a operação da venda antecipada.
 - h) O concessionário deverá operar de modo que o tempo máximo de espera pelo visitante para a aquisição dos ingressos no PNCV seja de 20 (vinte) minutos.
- 6.2. Todo o material e equipamento destinado ao Controle de Acessos e recepção de visitantes do PNCV tais como computadores, impressoras, sistema informatizado, equipamento de proteção, câmeras de segurança com armazenamento de dados, equipamentos de intercomunicação; catracas, entre outros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.
- 6.3. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo poder Concedente.
- 6.4. Para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos, o Concessionário deverá fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam minimamente os seguintes produtos e serviços:
- a. O controle de acesso e venda dos ingressos.
 - b. Gravação e armazenamento em disco das imagens por meio de câmeras, com sistema de backup das imagens captadas para armazenamento em cofre a prova de fogo, pelo período mínimo de 30 dias.
 - c. O sistema de câmeras deve ser instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes, com no mínimo vinte unidades.
 - d. Equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar.
 - e. Relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e da sede do ICMBio que realizará o controle contábil, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de fiscalização do contrato.

- 6.5. Os registros de acesso deverão conter rotina que gerará os seguintes relatórios e ferramentas cadastrais:
- a. Relatório detalhado de acessos.
 - b. Filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, área, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos.
 - c. Possuir relatório de log, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo boot do servidor.
 - d. Ter um log de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
 - e. Operar em tempo real.
 - f. Possuir todas as telas e mensagens escritas em português.
 - g. Possuir quantidade de acessos simultâneos ilimitada e sem custo adicional.
 - h. Identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, identificando que ela está "off line".
 - i. As catracas devem enviar status ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.
- 6.6. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos *softwares* necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.
- 6.7. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia de 6 horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.
- 6.8. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, incluído neste prazo a aprovação do poder Concedente.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

7. DO TRANSPORTE INTERNO

- 7.1. O concessionário deverá efetuar o serviço de transporte interno para o deslocamento de visitantes entre o Centro de Visitantes e o atrativo das Corredeiras perfazendo a distância de 6,6 km (ida e volta).
 - 7.1.1. Para tal deverá efetuar obra de adequação dos trechos de maior declividade na via interna entre a sede administrativa do PNCV e o atrativo das corredeiras.
 - 7.1.2. Deverá, ainda, efetuar anualmente a manutenção da via em condições de trafegabilidade por veículo tracionado.
- 7.2. O trecho compreende as coordenadas 14°10'29.12"S / 47°49'26.14"O e 14° 9'33.78"S / 47°50'9.50"O 14° 9'56.46"S / 47°50'35.84"O.
 - 7.2.1. Após a adequação pontual do Plano de Manejo o transporte poderá ser estendido até o início da descida dos Saltos 14° 9'56.46"S / 47°50'35.84"O.
- 7.3. O veículo a ser utilizado deverá ser tracionado e adaptado para o transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.
 - 7.3.1. O veículo deverá estar devidamente identificado e adaptado para o transporte de pessoas com dificuldades de locomoção.
- 7.4. O concessionário deverá efetuar a venda do ingresso para o transporte interno separada do ingresso do parque uma vez que a utilização do transporte interno será facultada ao usuário.
- 7.5. O valor do transporte interno não poderá ser superior a 50,00 reais por pessoa (ida e volta).
 - 7.5.1. O concessionário poderá ofertar a venda com valor diferenciado para apenas um trecho (somente ida ou somente volta).
- 7.6. O concessionário deverá aceitar pagamento em espécie e cartão de crédito ou débito.
- 7.7. O horário de encerramento do serviço de transporte interno deverá ser às 18:00 horas (volta).
 - a) O horário de funcionamento poderá ser alterado mediante solicitação do concessionário e aprovação do poder concedente.

8. DO ESPAÇO DE CAMPISMO DAS SETE QUEDAS

- 8.1. O concessionário deverá disponibilizar o serviço de agendamento e venda antecipada de ingressos de acesso ao espaço de campismo situado no percurso da Travessia das Sete Quedas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 8.2. O referido espaço de campismo é de caráter rústico por estar situado em zona prístino/primitiva e demanda os seguintes investimentos e manutenção:
- a) Recepção no Centro de Visitantes, orientação e informação ao visitante a respeito do espaço de campismo e das normas de visitação;
 - b) Limpeza e manutenção dos banheiros secos instalados no local;
 - c) Manejo e manutenção do ambiente natural.
- 8.3. Deverá efetuar a implantação das seguintes infraestruturas no local:
- a) Um galpão para proteção de chuvas e armação de redes;
 - b) Local com cobertura para o preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos rústicos;
 - c) Implantação de um banheiro seco.
 - d) Placa informativa sobre as regras do espaço de campismo, cujo conteúdo será elaborado pelo ou sob supervisão do PNCV
- 8.4. A fim de manter a rusticidade do espaço de campismo e evitar estruturas desnecessárias, a infra-estrutura/edificação de a) (galpão-chuva) e b) (local coberto para preparo de alimentos), deverá estar condensada em uma ÚNICA edificação.

9. DA LOJA DE CONVENIÊNCIAS

- 9.1. O serviço de comércio detalhado abaixo será realizado na loja de conveniências a ser implantada no Centro de Visitantes.
- 9.1.1. Venda de produtos relacionados às atividades e atrativos naturais do PNCV, como camisetas, bonés, pelúcia, produtos de papelaria, chaveiros, mochilas, capas de chuva, toalhas, publicações, produções de mídia diretamente relacionadas com o PNCV e os valores naturais e culturais das paisagens, com a proteção do meio natural, mapas, guias, livros de fotos, livros de geografia, geologia, antropologia, botânica, zoologia, etnografia ou histórias, manuais de descoberta do meio natural, manuais de excursão, coleção de imagens, vídeos, música, registros de sons naturais e outros produtos que o concessionário entender como essenciais e relacionados às atividades listadas;
 - 9.1.2. O concessionário poderá propor modelo e produtos a serem comercializados para aprovação do poder Concedente;
 - 9.1.3. O concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do PNCV;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 9.1.4. Desenvolver e submeter à aprovação do Poder Concedente a proposta de identidade visual para os produtos a serem comercializados, utilizando como referência o conceito de identidade visual a ser fornecido pelo ICMBio em até 60 dias após assinatura do contrato;
- 9.1.5. Incentivar o artesanato local, através da venda dos produtos elaborados pela comunidade (produtos não alimentícios), identificados com a cultura e com o lugar da região do Parque; a concessionária deverá dedicar pelo menos 25% dos locais de exposição e venda aos produtos do artesanato locais.
- 9.1.6. Não será permitida a venda de alimentos prontos para o consumo.
- 9.1.7. A prestação do serviço de comércio de produtos na loja de conveniências envolverá a montagem e disposição dos produtos na loja, a comercialização dos produtos e a confecção de embalagens e do material necessário para a boa apresentação dos produtos.
- 9.1.8. Durante a operacionalização a concessionária deverá disponibilizar funcionários devidamente capacitados e uniformizados – uniforme com a logomarca do PNCV/ICMBio, em quantidade necessária para a realização dos serviços, conforme a demanda da estrutura.
- 9.1.9. O horário de atendimento ao público na Loja de Conveniência será o mesmo horário de funcionamento do PNCV.
- 9.1.10. A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.

10. DO CENTRO DE VISITANTES

- 10.1. O concessionário deverá efetuar a recepção e orientação dos visitantes que se destinam ao PNCV no espaço do Centro de Visitantes.
- 10.2. O concessionário deverá realizar ações de comunicação com os visitantes através de publicações ou outros meios tecnológicos, com o objetivo de informar aos visitantes anteriormente e no decorrer da visita sobre assuntos referentes ao PNCV, sejam novidades, curiosidades, pesquisas ou normas.
- 10.3. É responsabilidade do concessionário a criação, implantação e manutenção de meios de comunicação para a divulgação do PNCV.
 - 10.3.1. O conteúdo, a utilização dos diferentes meios e sua distribuição deverão ser definidas em uma estratégia de comunicação que deverá responder aos objetivos de comunicação da administração do PNCV.
 - 10.3.2. A comunicação deverá ser coerente com a característica principal deste tipo de oferta turística que é a conservação dos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

valores naturais e culturais que se oferecem como um objetivo de consumo turístico.

- 10.4. A concessionária deverá utilizar, no mínimo, os seguintes meios:
 - 10.4.1. Folheto de divulgação, dirigido a um público mais amplo, com informação básica do patrimônio natural e cultural do PNCV, síntese de normas de proteção, recomendações gerais relativas à segurança, serviços que oferecem e croqui do lugar.
 - 10.4.2. Mapa Geral do PNCV: em escala adequada, com indicação dos equipamentos, caminhos, estradas, localizações geográficas e, sobretudo, com as trilhas do PNCV;
 - 10.4.3. Folhetos para promoção de equipamentos culturais e programas de atividades.
 - a) Deverá disponibilizar pelo menos uma opção para acessibilidade de informação aos deficientes visuais e auditivos.
- 10.5. Deverá ser desenvolvido web site e redes sociais contendo todas as informações a respeito do PNCV e sobre os serviços oferecidos com link de acesso no Portal do ICMBio.
 - 10.5.1. Às páginas de internet devem ser atrativas, com a utilização de imagens e de vídeos de fácil navegação que permitam ao usuário conectar as informações de forma clara e simples sobretudo no que se refere à oferta de serviços.
 - 10.5.2. A página deve ser atualizada, no mínimo a cada dois meses, para garantir a adequação das informações.
- 10.6. O concessionário será responsável pela manutenção, limpeza e vigilância do CV.
- 10.7. O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive finais de semana e feriados, minimamente a partir das oito horas da manhã.
 - 10.7.1. A chefia da unidade poderá autorizar a entrada de pessoas no Parque antes desse horário mediante obtenção antecipada de ingressos.
 - 10.7.2. Poderá ser compatibilizada a utilização do auditório pela equipe técnica da unidade para reuniões e eventos mediante agendamento prévio entre a unidade e o concessionário preferencialmente nos dias e horários de menor fluxo de visitantes.
- 10.8. O concessionário deverá efetuar uma adequação do espaço e pequenos reparos para receber o visitante mediante apresentação prévia de proposta à aprovação do poder concedente no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

11. DAS RECEITAS ADICIONAIS

- 11.1. O concessionário está autorizado a explorar demais atividade e receitas relacionadas à área concedida e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.
- 11.1.1. A exploração das receitas que trata a cláusula 11.1 acima se dará mediante prévia aprovação do poder Concedente, nos termos da Cláusula 11.3, devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo Parceiro privado com os preços praticados no mercado.
- 11.1.2. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes.
- 11.2. Nenhum contrato celebrado entre o concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta concessão, salvo por determinação ou autorização expressa do poder Concedente, devendo o concessionário adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de explorações, quando assim determinado pelo presente Contrato, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao poder concedente ou cobrança de qualquer valor pelo concessionário.
- 11.3. Toda e qualquer atividade que o concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:
- a) A fonte e os valores estimados de receita por ano;
 - b) A natureza da atividade a ser explorada;
 - c) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão de uso com a exploração da receita;
 - d) Prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, e demonstração de seu impacto na concorrência com serviços e atividades locais já prestados por terceiros;
 - e) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;
 - f) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das atividades serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- g) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das atividades serão comunicados e devidamente justificados ao Poder Concedente.
- 11.4. Uma vez aprovada pelo Poder concedente a exploração de fontes de Receitas Adicionais, o concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.
- 11.5. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:
 - a) A atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;
 - b) Estar em consonância com o Plano de Manejo;
 - c) Não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;
 - d) Atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

12. DO APOIO À VISITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS

- 12.1. O concessionário deverá efetuar a manutenção e sinalização das trilhas e das áreas do espaço de campismo das sete quedas.
 - 12.1.1. Deverá orientar a visitação no território por meio de no mínimo 5 (cinco) painéis informativos e placas de sinalização (trilingue – português, inglês e espanhol) implantadas em pontos estratégicos do PNCV, como por exemplo interseções de trilhas, em conformidade com o manual de sinalização das unidades de conservação federais do Brasil que poderá conter:
 - a) Mapa geral do PNCV com identificação das infraestruturas atrações e localização do visitante;
 - b) Mapas das trilhas com indicação do grau de dificuldade da caminhada, distância e tempo de percurso;
 - c) Placas de indicação de acessos às trilhas do parque abertas à visitação, dos limites do parque, de circulação interna de veículos e pedestres; indicação de serviços (sede administrativa, centro de visitantes, sanitários, lanchonetes e áreas para banho) e atrações (mirantes, cachoeiras);
 - d) Painéis informativos com horário de funcionamento do PNCV e do atrativo com normas e regulamentos para os visitantes;
 - e) Programação visual para os diferentes instrumentos de apoio à interpretação ambiental; a serem desenvolvidos em



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

linguagem clara, com aspecto funcional e atraente e com uso de materiais que gerem baixo impacto ambiental.

13. DO SISTEMA DE COBRANÇAS

- 13.1.1. Constitui obrigação do concessionário fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (“TIC”), incluindo tudo o que for necessário para tal, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, *softwares* e *hardwares*, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias.
- 13.1.2. As soluções de TIC deverão ser atualizadas, sem ônus para o poder concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes.
- 13.1.3. O concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC.
- 13.1.4. Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o prazo da concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do PNCV, de acordo com a evolução tecnológica.
- 13.1.5. O concessionário deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio ao poder concedente na utilização da solução de TIC para monitoramento do contrato.
- 13.1.6. Ao final do prazo da concessão ou em qualquer hipótese de extinção do contrato, o concessionário deverá garantir ao poder concedente a propriedade do software, demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consulta às bases de dados. Além disso, fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.
- 13.1.7. O concessionário deverá prever a integração do seu sistema ao do ICMBio caso este venha a adquirir sistema próprio de controle de vendas de ingressos e outros serviços.

14. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

- 14.1. Da Vigilância Patrimonial



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 14.1.1. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do Centro de Visitantes.
- 14.1.2. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica.
- 14.2. Da Manutenção e Limpeza
 - 14.2.1. O concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos do centro de visitantes e do PNCV rotineiramente.
 - 14.2.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, urbanização e paisagismo.
 - 14.2.3. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.
 - 14.2.4. O fechamento de alguma infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificado e devidamente reparado.
 - 14.2.5. Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.
- 14.3. Do Manejo de Resíduos
 - 14.3.1. O concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado no PNCV, oriundo da visita ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados.
 - a) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
 - b) Realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho;
 - c) Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- d) Retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras do interior da área concedida.
- 14.3.2. Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.
- 14.3.3. O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados externo ao PNCV.
- 14.3.4. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.
 - a) O concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras
- 14.4. Da prevenção e combate a incêndios
 - 14.4.1. Manter a área do centro de visitantes permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 14.5. Do sistema de gestão de segurança
 - 14.5.1. O Concessionário deverá observar o plano de gestão de segurança do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização além de desfibrilador na unidade de conservação.
 - 14.5.2. Capacitar equipe de funcionários na prestação de primeiros socorros.

15. DAS CONTRAPARTIDAS

- 15.1. O concessionário será responsável, ainda, por:
 - 15.1.1. Adequar o espaço do Centro de Visitantes realizando os reparos necessários para a recepção e orientação dos visitantes.
 - 15.1.2. Fazer a manutenção da exposição no Centro de Visitantes.
 - 15.1.3. Adequar a via de acesso interna visando otimizar o trânsito do veículo que efetuará o transporte interno e minimizar e prevenir o impacto da atividade preliminarmente ao início da operação.
 - 15.1.4. Manter as vias de acesso internas e as trilhas em boas condições de uso efetuando os reparos e intervenções necessárias;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

15.1.5. O Concessionário deverá efetuar a implantação das seguintes infraestruturas no espaço de campismo das Sete Quedas: galpão para proteção de chuvas e armação de redes; lavatório com pia para o preparo e manuseio de alimentos com mesas e bancos rústicos; mecanismo para a coleta de água e um banheiro seco

16. ÁREA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DO CONCESSIONÁRIO

16.1. É facultado ao Concessionário a ocupação de espaço localizado no Centro de Visitantes, o qual poderá ser ampliado ou reformado mediante aprovação pelo poder concedente.

17. DOS RECURSOS HUMANOS

- 17.1. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, bem como vestir uniforme e crachá, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio.
- 17.2. O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo PNCV, e deverá manter-se atualizado e informado sobre novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.
- 17.3. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:
- a) Zelar pela qualidade no atendimento;
 - b) Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
 - c) Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
 - d) Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local, com identificação e logotipo do PNCV/ICMBio.
 - e) Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação.
 - f) Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
 - g) Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.
- 17.4. Os serviços e perfis descritos neste Projeto Básico são o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PNCV, sendo de inteira



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.

- 17.5. O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e temas relacionados ao meio ambiente, as regras, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos e ao bom atendimento turístico.
- 17.6. A definição dos postos de trabalho e distribuição das funções é de responsabilidade do Concessionário.
- 17.7. O Concessionário deverá priorizar preferencialmente a contratação de moradores das comunidades do entorno do PNCV, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.
- 17.8. O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.
 - 17.8.1. Manter em seu escritório um arquivo de controle de funcionários, com frequência, ponto de serviço, e endereço residencial que estarão à disposição da administração do PNCV para consultas.
- 17.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Concedente.
- 17.10. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo Concessionário, devendo este arcar com os direitos trabalhistas, observando os acordos coletivos firmados junto aos sindicatos das diferentes categorias, bem como a legislação pertinente.
- 17.11. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades, mesmo considerando os motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 17.12. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo poder concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.
- 17.13. O concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

17.13.1. A responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas compete exclusivamente ao concessionário.

17.14. A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao poder concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

17.15. Cabe ao concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.

17.15.1. O concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.16. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício.

17.17. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do serviço público.

17.18. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem os serviços.

17.19. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual.

17.20. O concessionário é responsável pela garantia de todo o vínculo empregatício dos funcionários.

17.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.

17.22. Comunicar à fiscalização da Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 17.23. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- a) O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, com logotipo do ICMBio e PNCV, EPIs e seus complementos para os postos de serviços determinados pela Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.
- 17.24. Todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados e treinados para o desempenho de suas atividades, sendo que o treinamento dos recepcionistas e monitores ambientais deverá ser feito sob a supervisão do PNCV.
- 17.25. Assumir diariamente as atividades funcionais, devidamente uniformizados, (os modelos deverão ser submetidos à aprovação prévia do PNCV), devendo estar pelo menos 10 (dez) minutos antes no local de trabalho, bem como receber as ordens e avisos repassados ao antecessor;

18. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

- 18.1. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- 18.2. Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do ICMBio.
- a) O concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 60 dias da assinatura do contrato.
- b) O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e do ICMBio.
- 18.3. A sinalização visual da área concessionada deverá ser elaborada em conformidade com as orientações do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio: (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 18.3.1. Deverá abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.
- 18.4. Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

19. DA ARRECADAÇÃO

- 19.1. O faturamento mensal do Concessionário deverá ser lançado como Receita Operacional Bruta – ROB.
- 19.2. O concessionário deverá:
- a. Recolher mensalmente aos cofres públicos, o mínimo de 10% da ROB como outorga por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
 - b. Todas as guias de recolhimento geradas relativas aos valores arrecadados deverão ser anexadas ao relatório mensal, bem como entregues em meio digital, para a prestação de contas junto ao poder concedente.
 - c. O primeiro recolhimento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início da operação dos serviços.
 - d. Nos demais meses o recolhimento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês.
 - e. Caso o dia 05 (cinco) do mês não seja um dia útil, o pagamento da GRU deverá ocorrer no próximo dia útil em questão. A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada mensalmente ao poder concedente.
 - f. A contabilidade deverá ser realizada, a cargo do Concessionário, por meio eletrônico e impresso com a emissão de relatório de monitoramento financeiro e operacional mensal, por sistema informatizado em rede, com um terminal “on line” instalado na Sede Administrativa do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e na sede do Poder Concedente.
 - g. O valor do ingresso de acesso ao PNCV e ao espaço de campismo poderá ser reajustado anualmente por meio de Portaria específica publicada pelo ICMBio.
 - h. O valor dos demais serviços e receitas acessórias poderão ser reajustadas pelo concessionário anualmente pelo IPCA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

20. DOS PROJETOS E OBRAS

- 20.1. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.
- 20.2. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- 20.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no CREA e deverão garantir à acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais e, ainda, às determinações do Código de Edificações.
- 20.4. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.
 - 20.4.1. Os projetos de obras e reformas deverão ser submetidos ao poder concedente para prévia aprovação.
 - 20.4.2. Terá o Poder concedente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre qualquer vício ou irregularidade ou ajuste necessário.
 - 20.4.3. A execução das obras deverá iniciar no prazo máximo de 30 dias após aprovação dos projetos pelo poder concedente.
- 20.5. O prazo máximo de conclusão das obras será de um ano após a assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do poder concedente.

21. DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O concessionário deverá manter contabilidade específica do contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder concedente quando solicitado para fins de monitoramento.
- 21.2. O Concessionário deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e o acumulado no exercício.
- 21.3. O Concessionário deverá aplicar um questionário de satisfação dos visitantes devendo considerar a sazonalidade e utilizar os seguintes indicadores (com escala gradativa entre péssimo e excelente): Cortesia e atendimento dos funcionários; Tempo de espera para atendimento; Preços praticados; Sinalização; Informações fornecidas; Limpeza e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

higiene dos ambientes; Conforto do ambiente; Horário de atendimento; espaço para reclamações/sugestões, dentre outros.

21.3.1. A pesquisa será aplicada a cada 03 (três) meses, englobando de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referência o número total de visitantes do ano anterior e mês respectivo e entregue ao poder concedente.

- 21.4. O Concessionário deverá apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;
- 21.5. O Concessionário deverá manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários à disposição do poder concedente.
- 21.6. O Concessionário deverá comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.
- 21.7. O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor no curso do contrato, seguros e garantias conforme edital.
- 21.8. O Concessionário deverá comunicar imediatamente ao Concedente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 21.9. O Concessionário deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Projeto Básico e no edital.
- 21.10. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo poder concedente, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.
- 21.11. O Concessionário deverá reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.
- 21.12. O Concessionário deverá acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22. DAS OBRIGAÇÕES

- 22.1. Do Concessionário:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 22.1.1. O concessionário deverá efetuar o registro em junta comercial de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao poder concedente no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.
- 22.1.2. Colocar, imediatamente, à disposição do poder concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.
- 22.1.3. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 22.1.4. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração.
- 22.1.5. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 22.1.6. O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o PNCV, inclusive do manejo de resíduos sólidos e líquidos.
- 22.1.7. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
- 22.1.8. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do concessionário ou de quem em seu lugar agir.
- 22.1.9. Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer e danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao Concedente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 22.1.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 22.1.11. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 22.1.12. Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.

- 22.1.13. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades.
- 22.1.14. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 22.1.15. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.
- 22.1.16. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- 22.1.17. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo PNCV ou poder concedente via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico.
- 22.1.18. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
- 22.1.19. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário.
- ~~22.1.19~~-22.1.20. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo poder concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;
- ~~22.1.20~~-22.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital;
- ~~22.1.21~~-22.1.22. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;
- ~~22.1.22~~-22.1.23. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

~~22.1.23~~-22.1.24. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

~~22.1.24~~-22.1.25. O concessionário deverá responsabilizar-se pela adequação e manutenção da via interna de acesso a ser utilizada no serviço de transporte interno da área concessionada.

~~22.1.25~~-22.1.26. O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas objeto desta concessão devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados.

~~22.1.26~~-22.1.27. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial da área objeto dessa concessão, para a qual deverá implantar os postos diurno e noturno.

~~22.1.27~~-22.1.28. Ao final da vigência do contrato, o concessionário deverá restituir ao Concedente as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

~~22.1.28~~-22.1.29. O contratado não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas no bem concedido, assim como pelas acessões construídas.

~~22.1.29~~-22.1.30. As benfeitorias e acessões passarão a integrar o patrimônio do Instituto Chico Mendes.

~~22.1.30~~-22.1.31. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

~~22.1.31~~-22.1.32. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.

~~22.1.32~~-22.1.33. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.

22.2. Do Poder Concedente:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 22.2.1. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- 22.2.2. Ficará a critério da comissão de fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.
- 22.2.3. Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo concessionário.
- 22.2.4. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;
- 22.2.5. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 22.2.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- 22.2.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- 22.2.8. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- 22.2.9. Oficializar o concessionário quando da necessidade de cortesias e isenções.
- 22.2.10. O número máximo de cortesias será de até 0,5% do número de visitantes no mês anterior.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 23.1. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 23.2. Se o concessionário recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária.

- 23.3. O concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

24. Do CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. O conjunto de serviços a ser concessionado poderá ser administrado em forma de consórcio ou subcontratação.
- 24.2. A empresa vencedora do edital, seja na forma de consórcio ou subcontratação, indicará o operador para os demais serviços na condição de consorciado ou de subcontratado, tendo a obrigação de demonstrar que o operador está apto a desenvolver as atividades associadas aos diferentes serviços (venda de ingressos, estacionamento, lanchonete/restaurante, operação da loja de conveniências e do acampamento) dentro do conceito de categoria indicada para cada um, conforme detalhado neste Projeto Básico e mediante avaliação e aprovação do Concedente.
- 24.3. O operador deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio, apontando ao Concedente os conceitos utilizados e o modo de gestão.
- 24.4. Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.
- 24.5. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:
- 24.6. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- 24.7. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- 24.8. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Projeto Básico;
- 24.9. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

25. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 25.1. **Modalidade:** Concorrência.
- 25.2. **Tipo:** Maior Oferta.
- 25.3. Regime de Contratação: PREÇO GLOBAL
- 25.4. **Outorga:** Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta
- 25.5. **Legislação Aplicável:** Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993, Lei nºs 8.987/1995 e 9074/95 legislação correlata, o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 25.6. **Prazo da Concessão:** 10 (dez) anos.
- 25.7. **Valor estimado do investimento:** R\$ 925.787,40 (novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e set reais e quarenta centavos) o valor teve como referência o EVE e adequações efetuadas conforme Nota Técnica que o acompanha.
- 25.8. **Valor mínimo de Outorga:** 10,6 % sobre a receita operacional bruta.
- 25.9. **Receita Estimada:** estima-se um faturamento nos dez anos da outorga na ordem de R\$ 17.816.067 (dezessete milhões oitocentos e dezesseis mil reais e sessenta e sete centavos), tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

26. DAS ETAPAS DA LICITAÇÃO

- 26.1. A seleção das empresas será feita mediante Concorrência Pública do tipo Melhor oferta, que se compõe de duas fases:
 - a) Fase I – Habilitação das Empresas, atendendo ao disposto nas leis 8666/93, 8987/95 e 9074/95 além da análise da documentação de habilitação;
 - b) Fase II – Proposta da Outorga de Preços.

27. DA PROPOSTA DE OUTORGA

- 27.1. As PROPONENTES deverão apresentar as propostas de outorga em Envelope separado da Habilitação Técnica, que serão qualificadas conforme critério definido no Edital.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

27.2. Será classificada como vencedora a licitante que apresentar a maior oferta em percentual da ROB para outorga variável, conforme estabelecido no Edital.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação relativa a precariedade de manutenção de estruturas sob sua responsabilidade, ou de fornecimento de informações adequadas, que amplie o risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, <i>por empregado e por ocorrência</i> ;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <i>por serviço e por dia</i> ;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente;	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas, <i>por item e por dia</i> ;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, <i>por funcionário e por dia</i> ;	01



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

10	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, <i>por dia e por ocorrência</i> ;	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>por item e por ocorrência</i> ;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, <i>por item e por ocorrência</i> .	02

- 28.2. Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente graduação estabelecida no subitem anterior, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas administrativas e infraconstitucionais a serem aplicadas.
- 28.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 28.4. Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 28.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com o item anterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

29. DA HABILITAÇÃO

- 29.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa líder responsável pela bilhetagem ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 29.2. Para Habilitação Técnica, a licitante deverá atender e ser composta por profissionais de nível superior, que trabalharão como coordenador e ou responsável técnico, seguintes requisitos:
- a) Comprovação de possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior apto a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objeto deste Edital.
 - b) A comprovação do vínculo empregatício dar-se-á mediante prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

8.666/1993.

- c) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalentes ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme Art. 30, §10º da Lei nº 8.666/93.
- d) Os serviços e as atividades sujeitos a normas específicas de conselhos profissionais executados em decorrência deste contrato de concessão deverão a elas se adequar.
- e) Os custos inerentes a essas exigências deverão ser arcados pelo concessionário.

30. DO JULGAMENTO

- 30.1. O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA, observado o atendimento das especificações estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, de acordo com os artigos 45 da Lei nº 8.666/93, c/c com o artigo 15, da lei 8.987/95).

31. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 31.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a Concessionária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 31.2. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.
- 31.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato, com vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por um período de dois anos, no caso da avaliação satisfatória dos serviços prestados, de acordo com os relatórios de monitoramento efetuados ao longo do prazo do contrato e a critério da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) do ICMBio na administração central.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Fernando C. P. Tatagiba
Chefe do Parque Nacional da
Chapada dos Veadeiros

Larissa Moura Diehl
Coordenadora de Negócios

ANEXO I - DOS PRAZOS

CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
A venda de ingressos deverá ser implementada	Até 60 dias após a assinatura de contrato	Aprovação do projeto.	20 dias
A implantação de todo sistema de cobrança de ingresso	90 (noventa) dias após a assinatura do contrato	n/a	n/a
A proposta de identidade visual para os produtos	Em até 60 dias após assinatura do contrato;	Aprovação do projeto.	30 dias
A adequação do espaço e pequenos reparos para receber o visitante	60 dias após a assinatura do contrato	n/a	n/a
A execução das obras deverá iniciar	Prazo máximo de 30 dias após aprovação dos projetos pelo poder concedente	Aprovação do projeto.	10 dias
O prazo máximo de conclusão das obras	Um ano após a assinatura do contrato		